

DECRETO Nº 151/2015

Reaprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM AEROPORTO IV**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7601/2014, por “**W.M. Loteamentos Umuarama Ltda - ME**”, CNPJ/MF nº.14.148.158/0001-18, com sede na Rua Nicanor dos Santos Silva nº.4805, nesta cidade de Umuarama Pr., solicitando reaprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM AEROPORTO IV**”, situado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.51.987, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 51.987, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “A-1” da subdivisão do lote “A”, da subdivisão do lote nº.15-A-3-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-3, este da subdivisão do lote nº.15, Gleba nº.12 Jaborandy, com área total de 85.030,00m² (oitenta e cinco mil e trinta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, conforme Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretária de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 18.889/D, bem como juntada cópia da ART nº 20145552430;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretária de Planejamento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 151/2015

FI 02

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 16608, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 12 de março de 2015, com validade até 12 de março de 2017;

IV – Certidão Positiva com efeito de Negativa Negativa de Débitos nº. 15845/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V - Declaração da Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável, encontra-se concluída dentro das normas exigidas.

VI - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se concluída dentro das normas da concessionária.

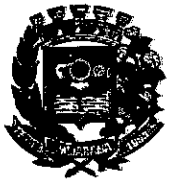
VII - Declaração da Divisão de Engenharia de Transito da UMUTRANS, informando que a sinalização horizontal e vertical, encontra-se concluída dentro das normas exigidas.

VIII - Declaração da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização, encontra-se concluída dentro das normas exigidas.

IX - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo. Informando que a rede de galeria de águas pluviais, encontra-se concluída dentro das normas do município;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos conforme preceitua a Lei.

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 151/2015

FI 03

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprovaado o loteamento urbano, destinado a residências denominado "**JARDIM AEROPORTO IV**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras "A-1", da subdivisão do lote "A", da subdivisão do lote nº.15-A-3-Remanescente, subdivisão do lote nº.15-A-3, este da subdivisão do lote nº.15, Gleba nº.12 Jaborandy, com área total de **85.030,00m²** (oitenta e cinco mil e trinta metros quadrados); contendo 14 quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 14 (quatorze) quadras, divididas em 173 (cento e setenta e três) lotes, com área total de **52.390,63 m²** (cinquenta e dois mil trezentos e noventa vírgula sessenta e três metros quadrados)

II – Equipamento comunitário (data nº. 01 da quadra nº.08), com área total de **1.911,54 m²** (um mil novecentos e onze vírgula cinquenta e quatro metros quadrados),

III – Equipamento comunitário (data nº. 04 da quadra nº.01), com área total de **1.152,45 m²** (um mil cento e cinquenta e dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados),

IV – Rua Marginal, Avenida Projetada "02", Rua Projetada "03", Rua Projetada "04", Rua Projetada "05", Rua Projetada "06", Rua Projetada "07", Rua Projetada "08", Avenida Projetada "09", Rua Projetada "11", Rua Projetada "12" e Avenida Projetada nº."03", com área total de **21.969,30 m²** (vinte um mil novecentos e sessenta e nove vírgula trinta metros quadrados);

V – Área de Preservação Permanente (frente) com **3.986,10 m²** (três mil novecentos e oitenta e seis vírgula deis metros quadrados),

VI – Área Verde 01 com **1.055,16m²** (um mil e cinquenta e cinco vírgula dezesseis metros quadrados);

VII – Área Verde 02 com **2.564,82m²** (dois mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 151/2015

FI 04

I - Equipamento comunitário (data nº. 01 da quadra nº.08), com área total de **1.911,54 m²** (um mil novecentos e onze virgula cinquenta e quatro metros quadrados),

II – Equipamento comunitário (data nº. 04 da quadra nº.01), com área total de **1.152,45 m²** (um mil cento e cinquenta e dois virgula quarenta e cinco metros quadrados),

III – Rua Marginal, Avenida Projetada “02”, Rua Projetada “03”, Rua Projetada “04”, Rua Projetada “05”, Rua Projetada “06”, Rua Projetada “07” Rua Projetada “08”, Avenida Projetada “9”, Rua Projetada “11”, Rua Projetada “12” e Avenida Projetada “03”, com área total de **21.969,30 m²** (vinte um mil novecentos e sessenta e nove virgula trinta metros quadrados);

IV – Área Verde 01 com **1.055,16m²** (um mil e cinquenta e cinco virgula dezesseis metros quadrados);

V – Área Verde 02 com **2.564,82m²** (dois mil quinhentos e sessenta e quatro virgula oitenta e dois metros quadrados);

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio do município, mediante escritura pública, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”, deste artigo.

§ 2º. As áreas constantes dos incisos “I” e “II”, deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, sinalização viária e arborização, do trecho do prolongamento da Rua nº.11 e da Avenida Projetada nº.03, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

- a) datas nºs 12,13,15, 18,19 da quadra nº.09
- datas nºs 02,09 e 12 da quadra nº.11
- datas nºs 03,04,07,09 da quadra nº.12

Art. 4º. As despesas com respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora, e os imóveis caucionados serão liberados somente após a conclusão de todas as obras de infra estrutura relacionadas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 151/2015

FI 05

Art. 5º. As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização às empresas loteadoras.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de junho de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO COROTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRAD
DE 23 Junho 1915
DE Nº 0.423
UJUARAMA, 23 106 120 15
Denzel
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS